

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Em resposta à pergunta n.º 334/XII/2ª, de 25 de outubro de 2012, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o pagamento de compensações aos viveiristas e mariscadores da Ria Formosa, impedidos de exercer a sua atividade devido à presença de toxinas nos moluscos bivalves, o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território informou que “os viveiristas não estão abrangidos uma vez que o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, alterado por Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de setembro, Lei n.º 54/2004, de 3 de dezembro, Decreto-Lei n.º 197/2006, de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 46/2010, de 7 de maio, prevê apenas como beneficiários os apanhadores devidamente licenciados e os tripulantes das embarcações licenciadas para a captura de bivalves”.

A interpretação que o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território faz dos diplomas legais acima referidos é extremamente redutora e lesiva dos legítimos interesses dos viveiristas.

Efetivamente, o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, determina que “a *imobilização total das embarcações acompanhada da impossibilidade do inscrito marítimo exercer a sua atividade, de que decorra ausência parcial ou total de retribuição, constitui fundamento da atribuição de uma compensação salarial*”, a qual abrange “os *profissionais da pesca, inscritos marítimos, titulares de cédula marítima válida, exercendo a sua atividade em regime de contrato individual de trabalho e exclusividade a bordo de embarcação de pesca licenciada para águas oceânicas*”.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 197/2006, de 11 de Outubro, veio alargar o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 311/99, por forma a abranger também “os *pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade*”.

Os viveiristas da Ria Formosa são também, obviamente, apanhadores de bivalves, diferenciando-se dos mariscadores apenas pelo facto de exercerem essa atividade nas áreas dos seus viveiros.

Assim, tendo o Governo aprovado o pagamento de indemnizações compensatórias aos mariscadores da Ria Formosa por estes terem estado impedidos de exercer a sua atividade devido à presença de toxinas nos bivalves, é inaceitável que aos viveiristas, impedidos também de exercer a sua atividade de apanha de bivalves pelos mesmos motivos, não sejam atribuídas indemnizações compensatórias.

A interpretação extremamente redutora feita pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território sobre a natureza da atividade desenvolvida pelos viveiristas da Ria Formosa só pode ser entendida como um expediente para reduzir os pagamentos efetuados no âmbito do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, o qual, no Orçamento do Estado para 2013 sofreu um profundo corte de 30%, passando de 1.780.000 euros em 2012 para 1.239.994 euros em 2013.

Assim, com base nos termos regimentais aplicáveis, venho por este meio perguntar ao Governo, através do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1. Por que motivo considera o Governo que os viveiristas não estão abrangidos pelo Decreto-Lei nº 311/99, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2006, de 11 de outubro, já que os viveiristas, tal como os mariscadores, são apanhadores de bivalves, diferenciando-se dos mariscadores apenas pelo facto de exercerem essa atividade nas áreas dos seus viveiros?
2. A interpretação extremamente redutora feita pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território sobre a natureza da atividade desenvolvida pelos viveiristas da Ria Formosa tem como único objetivo reduzir os pagamentos efetuados no âmbito do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, o qual, no Orçamento do Estado para 2013 sofreu um profundo corte de cerca de 30%?
3. Irá o Governo rever a sua posição e atribuir indemnizações compensatórias, no âmbito do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, aos viveiristas da Ria Formosa, os quais, tal como os mariscadores, estiveram impedidos de exercer a sua atividade de apanha de moluscos bivalves devido à presença de toxinas?

Palácio de São Bento, sábado, 1 de Dezembro de 2012

Deputado(a)s

PAULO SÁ(PCP)